

Resumo de Convênio

Referência

07/10/2022

Registro => 12362
Entidade => 122/004
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Objetivo : Regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1045041 - ANDRE LUÍS BRASIL CAVALCANTE
Gestor Subst.: 1076973 - JUAN FELIX RODRIGUEZ REBOLLEDO
Ato: 196/2022 - 06/10/2022

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 03/02/2022 Data Início : 03/02/2022 Data Término : 03/02/2027

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.034729/2020-59
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 07/10/2022 Número : 192 Página : 151

Contato :
Endereço :

Telefone :

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO UMBRELLA
ENTRE A
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (PORTUGAL)
E A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (BRASIL)**

A **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (NOVA)**, com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, Portugal, representada neste ato pelo Seu Vice-Reitor, Prof. Doutor João Amaro de Matos e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, representada neste ato por Seu Secretário Internacional, Prof. Virgílio Pereira de Almeida,

Considerando

Que ambas as Instituições desenvolvem atualmente uma cooperação profícua e, cientes da necessidade de promover o desenvolvimento da investigação e outras atividades académicas e culturais, contribuindo para o alcance de metas institucionais,

A Universidade Nova de Lisboa e a Universidade de Brasília celebram o presente Convénio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convénio tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

1. **Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
2. **Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
3. **Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projetos de financiamento internacional.
4. **Intercâmbio de pessoal académico** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

SM

5. **Intercâmbio de estudantes** – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção do grau, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
6. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.
7. **Documentação e informação** – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.
8. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente convénio.

Cada uma das ações de cooperação será formalizada através de um acordo em anexo a este.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

- 1- Cada Parte facilitará e financiará as atividades mencionadas através dos seus programas de fundos regulares.
- 2- Os estudantes em atividades no âmbito do presente Convénio terão igualdade de tratamento no que diz respeito a anuidades e taxas em ambos os países.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

- 1- Quaisquer despesas e encargos pecuniários com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão da responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e funcionários envolvidos nas atividades de intercâmbio, devendo as Instituições de Acolhimento prestar assistência logística a este nível.
- 2- Todos os participantes em atividades de intercâmbio deverão ter seguro-saúde válido para o período de realização daquelas atividades.
- 3- É responsabilidade de todos os alunos, professores, pesquisadores e funcionários adquirir um seguro de responsabilidade civil internacional válido para o período de realização das atividades de intercâmbio, necessário em casos de danos à propriedade e/ou outros danos causados a terceiros no país de acolhimento, internacional válido para o período de realização das atividades de intercâmbio.
- 4- Cada uma das Instituições confirmará que os seguros referidos nas cláusulas 2 e 3 estão garantidos antes de estudantes, professores, pesquisadores ou funcionários partam em intercâmbio.
- 5- As Instituições concordam que nenhuma delas é responsável por qualquer dano e/ou despesa causado pelo/a participante durante as atividades de intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONVÉNIO

Os responsáveis pela Coordenação do presente Convénio serão designados pelos Reitores de cada uma das Universidades, devendo os representantes de cada área de ação ser indicados aquando da celebração dos termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Durante a sua vigência o convênio poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

As partes declaram, expressa e inequivocamente, que o presente acordo prevalece sobre quaisquer outros acordos, convênios ou aditivos de cooperação celebrados anteriormente entre as partes, os quais se terão por expressamente revogados a partir da entrada em vigor do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDOS PARTICULARES

O presente convênio poderá ser constituído também por anexos com os acordos assinados particular e diretamente com cada uma das Faculdades da Universidade Nova de Lisboa, conforme interesses mútuos.

Estes acordos definem formas de contato, procedimentos, números de intercâmbio e outras particularidades específicos a cada Faculdade da NOVA. Por forma a enviar alunos ou funcionários/investigadores em intercâmbio para uma Faculdade da NOVA é necessário haver um acordo prévio com essa Faculdade, anexado a este Protocolo.

O presente convênio foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado

UNIVERSIDADE
NOVA DE LISBOA

115

Prof. Doutor João Amaro de Matos
Vice-Reitor

Data: ___/___/___

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA


Universidade de Brasília

Assinado de forma digital por
VIRGILIO PEREIRA DE
ALMEIDA:65939875653
Dados: 2022.02.15 10:22:37 -03'00'

Prof. Virgílio Pereira de Almeida
Secretário Internacional

Data: ___/___/___

